

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE MEDALHAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

As Medalhas da Câmara Municipal de Barcelos visam dar público apreço aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que por qualquer motivo se tenham destacado quer no engrandecimento de Barcelos quer pela sua acção em prol da comunidade e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 2.º

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) Medalha de Honra da Cidade de Barcelos;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Valor Desportivo;
- d) Medalha de Bons Serviços;
- e) Medalha de Dedicção.

Artigo 3.º

A concessão das Medalhas a que se refere o artigo anterior é da competência da Câmara Municipal por proposta do seu Presidente, de um ou mais vereadores ou da Assembleia Municipal e depende de deliberação tomada em reunião da Câmara.

Artigo 4.º

As propostas de concessão de Medalhas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente(s) e, quando se refiram a funcionários, devem ser instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações do responsável do respectivo serviço.

Artigo 5.º

Da concessão de Medalhas serão passados diplomas individuais, em pergaminho, assinados pelo Presidente da Câmara e far-se-á o registo dos agraciados, em tomo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico, em folhas individuais, de modo cronológico, com assento onde conste a fundamentação da atribuição da Medalha.

Artigo 6.º

Qualquer das Medalhas referidas no artigo 2.º deste regulamento, pode ser concedida a título póstumo.

CAPÍTULO II

DA MEDALHA DE HONRA DA CIDADE DE BARCELOS

Artigo 7.º

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que pelo seu valor em qualquer ramo de actividade humana, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bem social ou para o bom nome e glória de Barcelos e seu Concelho.

Artigo 8.º

A medalha referida no artigo anterior será do grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas da Cidade, enquadrado por duas palmas e, por cima, as palavras “Município de Barcelos”; no reverso gravado “Medalha de Honra da Cidade de Barcelos -19..”.

Artigo 9.º

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos será usada pendente do pescoço de uma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais sendo uma vermelha e outra amarela.

Artigo 10.º

A esta medalha corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais sendo uma vermelha e outra amarela, passada por uma fivela de grau ouro que contenha os dizeres: “Honra – C.M.B.”.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 11.º

A Medalha de Mérito destina-se a galardoar qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços a Barcelos ou seu Concelho, e que tenham contribuído para o desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história ou outros actos de notável importância quer no campo artístico, cultural, científico ou profissional, justificativos deste reconhecimento.

Artigo 12.º

A medalha referida no artigo anterior será de grau ouro, prata ou cobre, dependendo a concessão de cada uma delas do valor e projecção dos serviços prestados ou actos praticados, sendo todas de igual formato e tendo no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda “Município de Barcelos” e no reverso “Mérito – 19..”.

Artigo 13.º

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

Artigo 14.º

À Medalha de Mérito corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela, passado por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “Mérito – C.M.B.”.

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO

Artigo 15.º

A Medalha de Valor Desportivo destina-se a galardoar qualquer indivíduo a quem se reconheça actuação desportiva digna dessa distinção ou ainda a agremiações desportivas a quem além de ser reconhecer valor desportivo tenham prestado um contributo relevante no campo da educação física e do desporto, ao serviço do concelho.

Pode ainda esta medalha ser atribuída:

- a) A equipas cujo comportamento nas provas máximas do desporto nacional seja honroso e significativo;
- b) A equipas que tenham contribuído para a dignificação e engrandecimento do desporto regional, constituindo-se em verdadeiros modelos;
- c) A colectividades que movimentem um número significativo de atletas federados ou não federados e que mantenham em funcionamento escolas de iniciação desportiva;
- d) A atletas e personalidades que atinjam alto prestígio no campo desportivo ou cujo comportamento nas provas máximas do desporto nacional ou internacional seja honroso e significativo.

Artigo 16.º

A medalha referida no artigo anterior será de graus ouro, prata ou cobre, sendo a concessão de cada um destes graus regulada, caso a caso, pela relevância e mérito dos serviços ou actos a galardoar.

Artigo 17.º

A Medalha de Valor Desportivo em qualquer um dos seus graus é de igual formato e tamanho da “Medalha de Mérito” apenas diferindo desta na legenda do reverso onde constará: “Valor Desportivo – 19..”.

Artigo 18.º

A Medalha de Valor Desportivo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Mérito do município e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usam do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

Artigo 19.º

À Medalha de Valor Desportivo corresponde o seguinte distintivo: uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas, sendo uma vermelha e outra amarela passada por uma fivela do metal correspondente ao grau da medalha, que contenha os dizeres: “Valor Desportivo – C.M.B.”.

CAPÍTULO V

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 20.º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários dos serviços da Câmara Municipal de Barcelos que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 21.º

A medalha referida no artigo anterior será de grau ouro, prata ou cobre sendo a concessão de cada um destes graus regulada caso a caso, dependendo da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o exercício da função e do tempo de serviço.

Artigo 22.º

A Medalha de Bons Serviços em qualquer dos seus graus é de igual formato e tamanho da “Medalha de Mérito” apenas diferindo desta na legenda do reverso, onde constará: “Bons Serviços – C.M.B.”.

Artigo 23.º

A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da de Mérito e da de Valor Desportivo e à direita da de Dedicção e das condecorações estrangeiras que se usam do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

Artigo 24.º

A esta medalha corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “Bons Serviços – C.M.B.”.

CAPÍTULO VI

DA MEDALHA DE DEDICAÇÃO

Artigo 25.º

A Medalha de Dedicção destina-se a galardoar os funcionários do Município que cumprindo período da sua carreira tenham revelado no exercício do cargo, assiduidade, comportamento exemplar e reconhecida dedicação.

Artigo 26.º

A medalha referida no artigo anterior tem os graus de ouro, prata ou cobre, dependendo a concessão de cada um deles do período determinado de serviço e do “curriculum” do funcionário, observando as seguintes regras:

O grau de ouro para funcionários com 35 anos de serviço efectivo; o grau de prata para funcionários com 25 anos de serviço efectivo; o grau de cobre para funcionários de 15 anos de serviço e, para todos os graus se exige comportamento exemplar, boas informações de serviço e reconhecimento público individual do bom desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Artigo 27.º

A Medalha de Dedicção é precisamente igual à Medalha de Mérito, em qualquer dos seus graus, apenas diferindo desta, na legenda do reverso, onde constará: “Dedicção – C.M.B.”.

Artigo 28.º

A medalha referida no artigo anterior será usada do lado esquerdo do peito à esquerda das condecorações nacionais e de todas as outras medalhas do Município e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

Artigo 29.º

À Medalha de Dedicção corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior, passada por uma fivela do metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “Dedicção – C.M.B.”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

- a) As Medalhas Municipais serão feitas nos seguintes materiais:
Grau ouro: em prata dourada
Grau prata: em cobre prateado
Grau cobre: em cobre.
- b) A Câmara Municipal poderá decidir, em casos excepcionais, a execução e atribuição de medalhas dos graus prata ou ouro no metal respectivo.
- c) Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas, podendo o Presidente da Câmara autorizar a execução de medalhas de grau prata ou ouro no metal respectivo, a pedido e a expensas do titular.

Artigo 31.º

Perdem o direito às medalhas e seus distintivos, a que se refere o presente diploma:

- a) O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
- b) O funcionário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 32.º

Será aplicada sanção disciplinar a todo o funcionário municipal que fizer uso das medalhas ou distintivos quando a eles não tenham direito.

Artigo 33.º

Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido que fizer uso das medalhas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial para efeitos das sanções previstas na Lei.

Artigo 34.º

A entrega das medalhas, salvo motivos de força maior, decorrerá em sessão solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em cerimónia que a Câmara Municipal anunciará publicamente.

Artigo 35.º

Quando as entidades tiverem estandartes a Câmara Municipal poderá conceder, juntamente com a medalha, uma fita de seda com as cores da cidade. Esta fita mede dois metros e vinte centímetros de comprimento (sendo um metro e dez centímetros por cada cor) por doze centímetros de largura, tendo bordado o Brasão de Armas da Cidade e ostentando a legenda Medalha de ... (Honra, Mérito, Valor Desportivo ...) conforme os casos.

Artigo 36.º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 37.º

O presente regulamento revoga todos os anteriores sobre a matéria e entra imediatamente em vigor.